



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÁFEGO INTERNACIONAL - NFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **AUTO DE INFRAÇÃO**

Destino: **NFTI/DELEMIG/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000108/2024-31**

Interessado: **CSB BRILLIANT**

DESPACHO/DECISÃO

1. Ciente da Informação nº 34393812/2024-NFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES, que indica o pagamento integral da multa aplicada, sem apresentação de defesa.
2. Nos termos do Artigo 308, parágrafos 4º e 5º do Decreto nº 9.119/2017, configura-se a revelia do Autuado.
3. Por tais motivos, pelos fundamentos que constam no Auto de Infração, e nos termos do artigo 308, §7º do Decreto nº 9.199/17, RATIFICO E MANTENHO em caráter definitivo a Multa aplicada, sendo facultado ao autuado a interposição de recurso nos termos do §8º do mesmo dispositivo legal.
4. Neste ato, em atenção ao §9º do artigo 308 do Decreto 9.199/17, ENCAMINHEI o presente DESPACHO para publicação no sítio eletrônico da Policial Federal, que pode ser acessada no endereço "https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/lei-de-migracao/publicacoes/espírito-santo?b_start:int=400 "
5. Retorne com o processo ao Policial Federal que aplicou a multa para encaminhamento do presente Despacho ao autuado ou seu representante, via e-mail, e posterior arquivamento.

RAMON ALMEIDA DA SILVA
Delegado de Policia Federal
CH/DELEMIG/SR/PF/ES.



Documento assinado eletronicamente por **RAMON ALMEIDA DA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 20/03/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34486125&crc=12323185.
Código verificador: **34486125** e Código CRC: **12323185**.